JANUÁRIA- MG
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.726 DE 21 DE JULHO DE 2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.600, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA INSTITUIR OS FLUXOS, ETAPAS E PRAZOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – PAT-E, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.600, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os prazos processuais serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da ciência eletrônica ou da data presumida de recebimento, observando-se os fluxos, etapas e prazos específicos definidos no Anexo Único deste Decreto e cadastrados no sistema PAT-E."

Art. 2º O art. 11 do Decreto Municipal nº 5.600, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O acompanhamento, instrução, análise e conclusão dos processos administrativos tributários eletrônicos observarão obrigatoriamente os fluxos específicos previstos no Anexo Único deste Decreto.

§1º Cada serviço disponibilizado no PAT-E possuirá fluxo processual próprio, contendo:

I – etapas obrigatórias e facultativas;

II – definição de responsabilidade por setor;

III – prazo individual de cada etapa;

IV – hipóteses de vistoria, diligência ou emissão de taxa;

V – possibilidade de tramitação simplificada;

VI – critérios de conclusão, deferimento, indeferimento ou arquivamento.

§2º Os prazos previstos no Anexo Único serão considerados prazos máximos ordinários de tramitação administrativa.

§3º Os serviços de baixa complexidade, especialmente aqueles sem necessidade de vistoria, diligência ou emissão prévia de taxa, deverão observar prazo reduzido conforme fluxo definido no Anexo Único.

§4º A contagem dos prazos ficará suspensa:

I – enquanto houver pendência documental atribuída ao requerente;

II – durante o período de aguardo de pagamento de taxas ou tributos;

III – enquanto houver dependência de manifestação de terceiros ou outros órgãos.

§5º A necessidade de prorrogação deverá ser justificada no sistema eletrônico pelo servidor responsável, contendo:

I – motivo da prorrogação;

II – etapa pendente;

III – providência necessária;

IV – novo prazo estimado.

§6º As etapas previstas no fluxo poderão ser dispensadas, agrupadas ou adaptadas conforme a natureza do serviço solicitado, especialmente nos casos em que não houver necessidade de vistoria, emissão de taxa, diligência fiscal ou manifestação complementar."

Art. 3º O art. 13 do Decreto Municipal nº 5.600, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 13. (...)

Parágrafo único. A tramitação dos processos observará o fluxo operacional correspondente ao serviço solicitado, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto."

Art. 4º O inciso II do art. 28 do Decreto Municipal nº 5.600, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

II – descumprimento injustificado do prazo previsto no fluxo específico do serviço constante do Anexo Único deste Decreto, sem prática de ato útil ou sem justificativa aceita pelo Coordenador;"

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento poderá editar atos complementares contendo:

I – tabelas de fluxos e prazos dos serviços;

II – classificação dos processos por nível de complexidade;

III – critérios de tramitação simplificada;

IV – regras de suspensão e retomada de prazos;

V – parâmetros técnicos para atualização dos fluxos processuais no sistema eletrônico.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 21 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO

NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

Anexo Único

88	REVISÃO DE IPTU	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Vistoria e Foto	2
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	
	Revisão do Lançamento	1
	Decisão (Parecer Técnico)	
	Conclusão	
Prazo Total		5
89	PROCESSO DE ITBI	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Vistoria e Foto	2
	Avaliação Fiscal	1
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Pagamento	0
	Homologação/Quitação	1
	Decisão (Parecer Técnico)	
	Conclusão	
Prazo Total		7
90	SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO ECONÔMICO PESSOA JURÍDICA	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Consulta Viabilidade	1
	Vistoria e Foto	2
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Liberação da Inscrição	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Emissão Alvará	
	Conclusão	
Prazo Total		8
91	SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Verificação Débitos	1
	Atualização do Cadastro	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		5
93	ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - PESSOA FÍSICA	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	1
	Atualização do Cadastro	1
	Homologação	
	Conclusão	
Prazo Total		2
94	CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Vistoria e Foto	2
	Avaliação Fiscal	1
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Emissão Certidão (Deferido)	
	Conclusão	
Prazo Total		7
95	SOLICITAÇÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Liberação NFS-e Avulsa	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		5
96	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Verificação Pendências	1
	Liberação Sistema	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		5
97	SOLICITAÇÕES TAXISTAS - REFERENTE: INSCRIÇÃO, BAIXA, DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE IPI/ IOF E ICMS	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Análise Fiscal	1
	Vistoria Veículo	1
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Emissão Documento	
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		6
98	PROCESSO FISCAL: ENTREGA DE DOCUMENTOS, RECLAMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Intimação	1
	Defesa	
	Julgamento	2
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Arquivamento	
Prazo Total		6
99	REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Análise Socioeconômica	2
	Vistoria e Foto	2
	Atualização do Cadastro	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		8
100	REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	1
	Consulta Débitos	1
	Emissão Certidão	
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		3
101	REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DIVERSOS	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	1
	Encaminhamento	1
	Análise	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		4
102	DÍVIDA ATIVA - PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Análise Jurídica/Fiscal	2
	Verificação CDA	1
	Parecer Jurídico	2
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Arquivamento	
Prazo Total		8
103	PROCESSO FISCAL SIMPLES NACIONAL / MEI: ENTREGA DE DOCUMENTOS, RECLAMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Intimação	1
	Defesa	
	Parecer Técnico	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Arquivamento	
Prazo Total		5
104	DÍVIDA ATIVA - EXTRATO / NEGOCIAÇÃO	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Levantamento Débitos	1
	Simulação	
	Emissão do Termo de Confissão de Dívidas	
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		5
105	EMISSÃO DE GUIA DE PAGAMENTO / SEGUNDA VIA (IPTU / TFLF / ISS / DIVERSOS / OUTROS)	
	Análise Preliminar	1
	Consulta Débitos	1
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		3
106	SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - AVULSO/EVENTUAL	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Vistoria e Foto	2
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Emissão Alvará	
	Conclusão	
Prazo Total		6
107	DESIGNAÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS A SER REALIZADA POR MEIO DE ORDEM DE SERVIÇO (OS)	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Designação Fiscal	2
	Execução Fiscalização	
	Relatório Fiscal	
	Vistoria e Foto (Quando for referente a imóvel)	1
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	
Prazo Total		6
108	SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO IMOBILIÁRIO	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Vistoria e Foto	2
	Cadastro Imobiliário	2
	Atualização do Cadastro	1
	Lançamento IPTU	
	Decisão (Parecer Técnico)	
	Conclusão	
Prazo Total		7
114	SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO ECONÔMICO PESSOA FÍSICA	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Cadastro Econômico	1
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Liberação Inscrição	
	Decisão (Parecer Técnico)	1
	Conclusão	1
Prazo Total		6
115	SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Prazo (dias)
	Análise Preliminar	2
	Vistoria	2
	Atualização Cadastral e emissão da Taxa	1
	Emissão Alvará	
	Decisão (Parecer Técnico)	
	Conclusão	1
Prazo Total		6
117	FISCALIZAÇÃO ESPECIAL, POR DETERMINAÇÃO DA CHEFIA	Prazo (dias)
	Designação Fiscal	1
	Fiscalização Externa	2
	Vistoria e Foto (Quando for referente a imóvel)	1
	Relatório	2
	Auto/Notificação	1
	Decisão (Parecer Técnico)	
	Arquivamento	
Prazo Total		7

DECRETO Nº 5.727 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o artigo Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO o Ofício nº 463/2026/SMFP/PMJ, de 20 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o Sr. **WAGNER ALMEIDA VIANA,** matrícula nº 25.333, do cargo de **Chefe do Departamento de Administração Financeira**, provimento em comissão e recrutamento amplo, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 5.601 de 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, considerando seus efeitos a partir de 17 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 21 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal

de Administração

DECRETO Nº 5.728 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Januária-MG no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA - MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 2.923, de 19 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Prefeito de integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

Art. 3º O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais (2/3) dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e (1/3) um terço de representantes governamentais.

§1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Agricultura;

II- Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no Consea Municipal deverão atender os seguintes critérios:

I – ter atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II – ter a participação e o controle social como princípios fundamentais;

III – ser organização de abrangência estadual com atuação no Município;

IV – ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial.

§3º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

I – a representação da sociedade

civil deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor.

§4º as entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados por meio do processo de que trata o caput indicarão, dentre seus membros, seus representantes no COMSEA

§5º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§6º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será organizado por uma Comissão de Seleção, composta por quatro representantes da sociedade civil e dois representantes do Poder Público, que conduzirá o processo de acordo com regulamento próprio aprovado pelo COMSEA.

§1º O Presidente do COMSEA poderá integrar a Comissão de Seleção, desde que não seja candidato à presidência do Conselho para a gestão subsequente.

§2º O COMSEA constituirá a Comissão de Seleção antes do término do mandato dos conselheiros em exercício, observada a composição prevista no caput deste artigo.

§3º Cabe à comissão de seleção definir o plano de trabalho, o edital, a análise e deliberação dos critérios de seleção das entidades, organizações e coletivos da sociedade civil.

Art. 5º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria-Geral;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas.

Art. 6º O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, escolhido pelos membros da sociedade civil, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 7º Ao Presidente incumbe:

I– zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;

II– representar externamente o CONSEA Municipal;

III– convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;

IV– manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V– convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI– propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 9º Ao Secretário-Geral incumbe:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em

seus impedimentos;
VII – presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 11 Compete à Secretaria-Executiva:
I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III – assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 12 Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 13 Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

Art. 14 Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15 O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17 O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 21 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.729 DE 21 DE JULHO DE 2026

Cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Januária/MG, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação das políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Januária/MG, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
IV – elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com as instâncias estadual e federal do SISAN;
VII – solicitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal para o desempenho de suas atribuições;
VIII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal;
IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, elaborado de forma intersetorial pela CAISAN Municipal, observadas as prioridades definidas pelo CONSEA Municipal e pelas Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – ter vigência compatível com o Plano Plurianual – PPA;
III – definir objetivos, metas, programas, ações e indicadores;
IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidas;
V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais voltadas às populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
VI – definir mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII – ser revisado periodicamente conforme as diretrizes do SISAN.
Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações integrantes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, observadas as respectivas competências e a legislação vigente.
Art. 4º A CAISAN Municipal terá seu pleno composto por membros titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:
I – Secretaria Municipal de Agricultura;
II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde
IV- Secretaria Municipal de Educação
§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias.
§ 2º Outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão integrar a CAISAN Municipal mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as necessidades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 3º A Presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura.
Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, cabendo ao Secretário-Executivo ser indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Prefeito Municipal.
Art. 6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos e grupos de trabalho para desenvolver ações específicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.
Art. 8º A participação dos membros da CAISAN Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 21 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 699

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 699 **Inicio:** 13/07/2026 **Término:** 13/07/2027

Contratado: **MAX SONORIZACAO ILUMINACAO E ESTRUTURAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA EVENTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: **Pregão Eletrônico (14.133/21) 20 / 2026**

Dotação Orçamentaria:

9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.3.1.12.361.22.2064.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.366.22.2077.33903900
9.3.1.12.367.22.2080.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900

Valor Total: R$ 224.455,00

JANUARIA,Segunda-feira 13 Julho 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 716

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 716 **Inicio:** 14/07/2026 **Término:** 14/07/2027

Contratado: **CHEIRO DE PIMENTA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA EVENTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: **Pregão Eletrônico (14.133/21) 20 / 2026**

Dotação Orçamentaria:

9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.3.1.12.361.22.2064.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.366.22.2077.33903900
9.3.1.12.367.22.2080.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900

Valor Total: R$ 36.060,00

JANUARIA,Terça-feira 14 Julho 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 717

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 717 **Inicio:** 14/07/2026 **Término:** 14/07/2027

Contratado: **DANILO SOUZA CARVALHO LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA EVENTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: **Pregão Eletrônico (14.133/21) 20 / 2026**

Dotação Orçamentaria:

9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.3.1.12.361.22.2064.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.366.22.2077.33903900
9.3.1.12.367.22.2080.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900

Valor Total: R$ 272.108,00

JANUARIA,Terça-feira 14 Julho 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 718

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 718 **Inicio:** 14/07/2026 **Término:** 14/07/2027

Contratado: **RONAN DE LIMA SILVA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA EVENTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: **Pregão Eletrônico (14.133/21) 20 / 2026**

Dotação Orçamentaria:

9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.3.1.12.361.22.2064.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.366.22.2077.33903900
9.3.1.12.367.22.2080.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900

Valor Total: R$ 16.200,00

JANUARIA,Terça-feira 14 Julho 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 719

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 719 **Inicio:** 14/07/2026 **Término:** 14/07/2027

Contratado: **GUILHERME RODRIGUES BARBOSA 09851381659**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA EVENTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: **Pregão Eletrônico (14.133/21) 20 / 2026**

Dotação Orçamentaria:

9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.3.1.12.361.22.2064.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.366.22.2077.33903900
9.3.1.12.367.22.2080.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900

Valor Total: R$ 72.952,00

JANUARIA,Terça-feira 14 Julho 2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 720

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 720 **Inicio:** 14/07/2026 **Término:** 14/07/2027

Contratado: **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA EVENTOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitação: **Pregão Eletrônico (14.133/21) 20 / 2026**

Dotação Orçamentaria:

9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.1.1.12.122.21.2059.33903900
9.3.1.12.361.22.2064.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.361.22.2069.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2070.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.365.22.2071.33903900
9.3.1.12.366.22.2077.33903900
9.3.1.12.367.22.2080.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900
9.3.1.12.367.22.2081.33903900

Valor Total: R$ 185.807,85

JANUARIA,Terça-feira 14 Julho 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado,

MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **21.461.546/0001-10**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS**, inscrito no CPF nº **055.419.746-40**, doravante denominado **DISTRATANTE** ou **CONTRATANTE**;

e, de outro lado,

VILE EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **50.441.859/0001-04**, com sede na Rua Cristo Rei, 0, São Joaquim, distrito Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representada por **VILERMANDO RAFAEL VIEIRA**, inscrito no CPF nº **369.131.896-72**, doravante denominada **DISTRATADA** ou **CONTRATADA**;

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL**, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios que regem a Administração Pública e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a extinção, por mútuo consentimento, do Contrato Administrativo celebrado em **25 de maio de 2026**, cujo objeto consistia na **prestação de serviços de máquinas, caminhões, van, carreta prancha e ônibus, incluindo operadores e/ou motoristas, encargos sociais, manutenção, combustíveis e lubrificantes, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Januária/MG**, oriundo do competente procedimento licitatório promovido pelo Município.

1.2. A resilição ora formalizada decorre da manifestação de vontade convergente das partes, inexistindo interesse na continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO AMIGÁVEL

2.1. As partes resolvem, de forma consensual e amigável, extinguir o contrato referido na cláusula anterior, produzindo o presente distrato seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

2.2. A presente resilição bilateral é celebrada sem imposição de penalidades administrativas, multas contratuais, indenizações ou qualquer outro ônus para quaisquer das partes, tendo em vista a inexistência de inadimplemento contratual apto a ensejar responsabilização.

2.3. A celebração deste distrato não implica reconhecimento de culpa, inadimplemento ou responsabilidade por qualquer das partes, constituindo mera manifestação consensual de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes declaram que inexistem obrigações pendentes decorrentes da execução do contrato ora distratado, sejam de natureza financeira, contratual, administrativa ou indenizatória.

3.2. Em razão do presente distrato, conferem reciprocamente plena, geral, irrevogável e irretratável quitação relativamente ao contrato ora extinto, nada mais tendo a reclamar uma da outra, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

4.1. Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Termo de Distrato será publicado na forma legal, produzindo seus efeitos após o cumprimento das formalidades administrativas pertinentes.

4.2. A publicação do extrato deste instrumento constitui condição de eficácia perante terceiros, sem prejuízo da validade do ajuste entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Termo de Distrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus sucessores e eventuais representantes.

5.2. Permanecem preservadas as obrigações de natureza legal cuja exigibilidade subsista após a extinção contratual, especialmente aquelas decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle, responsabilização por eventuais ilícitos e demais deveres previstos na legislação aplicável.

5.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Januária/MG, 20 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS
Data: 21/07/2026 09:06:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE JANUÁRIA
Secretaria Municipal de Educação
WESLEI JUNIOR GUEDES DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

VILERMANDO RAFAEL VIEIRA:36913189672

VILE EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA.
VILERMANDO RAFAEL VIEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAGNOLIA GUIMARAES DA SILVA MENDES
Data: 21/07/2026 09:16:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

Nome:

CPF:

ELSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR:08311502625

Assinado digitalmente por ELSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR:08311502625
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=17024763000175, OU=presencial, CN=ELSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR:08311502625
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Januária/MG
Data: 2026.07.22 13:22:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

2._____

Nome:

CPF:

DIVERSOS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 – SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 – SMDS

O Município de Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, autoridade competente, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 03/2026, na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

OBJETO: Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Januária e o Asilo São Vicente de Paulo - organização da sociedade civil - entidade privada sem fins lucrativos, visando firmar parceria para atuação na política pública de assistência social em sua proteção especial de alta complexidade voltada para o idoso.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 29; Lei Municipal nº 2.553/2018; Decreto Municipal nº 4.079, de 26 de fevereiro de 2018, artigo 15.

JUSTIFICATIVA: Considerando a possibilidade de dispensa de chamamento público, viabilizada pela especificidade da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 29, regulamentada pelo decreto municipal nº 4.079/2018, e considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 2.553/2018 foi autorizado ao Município a concessão de subvenção à Organizações da Sociedade Civil – OSC de Januária/MG, sendo que o presente termo de fomento possibilita ao município garantir a promoção da assistência ao idoso de forma mais efetiva, permitindo um envelhecimento saudável e com condições de dignidade, uma vez que é dever do estado garantir os direitos do idoso, considerando que o Município não possui abrigo próprio, necessário se faz a parceria com os abrigos locais para possibilitar a pessoa idosa a proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas públicas sociais.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.**

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento firmado para repasse de valores à Organização da Sociedade Civil – OSC - advindos de emendas impositivas do legislativo municipal.

FOMENTADOR: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ n.º 16.893.612/0001-90.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 123.635,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais) oriundos das emendas parlamentares à lei orçamentária anual do município.

Para conhecimento público a presente justificativa será publicada no órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação da Prefeitura Municipal de Januária, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.322/2012, e no site oficial do Município de Januária/MG. Na forma do § 2º, do artigo 32, da lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 dias para eventual impugnação.

Publicado para conhecimento público na presente data.

Januária (MG), 22 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026 – SMDS

O Município de Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, autoridade competente, torna público o extrato do Termo de Fomento nº 04/2026, na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

OBJETO: Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Januária e o Asilo São Vicente de Paulo de Januária/MG - organização da sociedade civil - entidade privada sem fins lucrativos, visando firmar parceria para atuação na política pública de assistência social em sua proteção especial voltado ao acolhimento institucional de idosos.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 30, inciso VI; Lei Municipal nº 2.553/2018; Decreto Municipal nº 4.079, de 26 de fevereiro de 2018, artigo 15, inciso III.

JUSTIFICATIVA: Considerando a possibilidade de dispensa de chamamento público, viabilizada pela especificidade da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 30, inciso VI, regulamentada pelo decreto municipal nº 4.079/2018, e considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 2.553/2018 foi autorizado ao Município a concessão de subvenção à Organizações da Sociedade Civil – OSC de Januária/MG, sendo que o presente termo de fomento possibilita ao município garantir a promoção da assistência aos idosos de forma mais efetiva, permitindo uma busca por qualidade de vida com condições de dignidade, uma vez que é dever do estado garantir os direitos das pessoas idosos, para possibilitar a proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas públicas sociais.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.**

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento firmado para repasse de valores à Organização da Sociedade Civil – OSC.

FOMENTADOR: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ n.º 16.893.612/0001-90.

OBJETO DO REPASSE: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) oriundos de repasse federal vinculado ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (RP2).

Para conhecimento público o presente extrato será publicado no órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação da Prefeitura Municipal de Januária, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.322/2012, e no site oficial do Município de Januária/MG. Na forma do § 2º, do artigo 32, da lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 dias para eventual impugnação.

Publicado para conhecimento público na presente data.

Januária (MG), 22 de julho de 2026.

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 025/2026

CONTRATADO:Dalila Souza Da Cruz Dos Santos
OBJETO :0 objeto do presente instrumento de Contrato Administrativo será a execução das atividades do cargo de telefonista/recepcionista (LC83/2011).
PRAZO :20/07/2026 e termino em 07/08/2026,
ciente as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade
de ajuste por violação ao citado dispositivo legal, assim como ao art. 37, da Constituição Federal
Neiriberto Vieira de Souza
Presidente da Mesa Diretora